



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9837

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Decreto legislativo

Categoria: Aprovados e reprovados

Autoria: Mesa Diretora

Data: 23/06/2020

Descrição Sumária: DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, de 30/06/2020. Referenda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento vigente, previsto no Decreto nº 4.060, de 22/06/2020, do Município de Montes Claros, para enfrentamento da emergência de saúde nacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 35

Número de folhas: 09

Espécie: DL
Categoria: Aprovado
CX: 01
Ordem: 35
nº fls: 01



Nº 5/2020

30.06.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Referenda Abertura de Crédito Adicional Extraordinário ao
Orçamento Vigente Proposto no Decreto 4.060 de 22 de junho de
2020 do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 23/06/2020
- 4 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento tomada de Contas.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou, e o seu Presidente, nos termos da alínea "d" do ar. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 2020

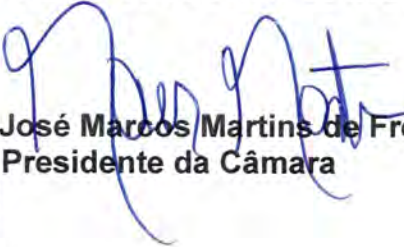
Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.060, de 22 de junho de 2020, do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.060, de 22 de Junho de 2020, do Município de Montes Claros (MG).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 30 de Junho de 2020.


Vereador – José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a) <u>Decreto Legislativo nº 05/2020</u>
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em <u>01/07/20</u> , para se tornar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, <u>01</u> de <u>Julho</u> de <u>2020</u> .

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE MARÇO DE 2012
PRESIDENTE

titulares, e Aparício Fernandes de Oliveira e Valdeci Alves Costa, como suplentes. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente Joaquim Francisco Lima, que presidiu a reunião, declarou encerrada a 199ª - Centésima Nonagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde. Eu, Adélia Magda Sepúlveda Santos, no exercício da Secretaria Executiva do CMS, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, e pelos demais conselheiros presentes. Montes Claros, 12 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 03, de 30 de Junho de 2020

"Concede Medalha Ivan José Lopes de Honra a Montes Claros ao sr. Paulo de Faria Ribeiro"

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgada ao sr. Paulo de Faria Ribeiro, a Medalha Ivan José Lopes de Honra a Montes Claros, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, contribuindo sobremaneira para o nosso progresso e desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de Junho de 2.020

Vereador José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara

Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes
1ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 04, de 30 de Junho de 2020

"Concede Título de Cidadã Honorária à sra. Rosana da Silva"

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgado à sra. Rosana da Silva, o Título de Cidadã Honorária de Montes Claros, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa, pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e ao norte de Minas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 30 de Junho de 2.020

Vereador José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara

Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou, e o seu Presidente, nos termos da alínea "d" do ar. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 2020

Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.060, de 22 de junho de 2020, do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.060, de 22 de Junho de 2020, do Município de Montes Claros (MG).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 30 de Junho de 2020.

Vereador José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO 15/2020

A Autoridade de Vigilância Sanitária de Montes Claros, com base nas competências elencadas nos artigos 24, 77 e 99 da Lei Estadual 13.317/1999 e Decreto Municipal 4036/2020, RESOLVE:

NOTIFICAR as pessoas físicas abaixo relacionadas para que tomem conhecimento da autuação imposta a elas em virtude do descumprimento das medidas de quarentena previstas no artigo 1º, inciso II, do Decreto Municipal 4036/2020, incorrendo na penalidade do artigo 9º, §1º, inciso II, do mesmo decreto c/c decreto municipal 3967/2019. Ficam cientes de que devem cumprir a sanção imposta no prazo de 30 dias ou apresentarem recurso/imputação no prazo de 15 dias, contados da data desta notificação, conforme previsão dos artigos 117 e 124 da Lei Estadual 13.317/1999.

NOME	CPF	AUTO DE INFRAÇÃO
Ayara Morais Rocha	038.430.636-90	022826
Celso Calixto de Oliveira	920.758.196-53	022950
Daiane Maria Dias	137.737.276-66	022969
Eduardo Henrique Vieira Silva	068.758.076-26	022970
Graciella dos Santos Lima	022.482.811-88	022831
Heder dos Santos	303.627.268-25	022829
Marcelo Bueno de Brito	959.558.606-49	022938
Marcos Paulo Lisboa da Mota	325.841.778-46	022944
Maria Emilia Rodrigues Oliveira Ataíde	098.289.966-18	022702
Telma Rodrigues Gomes	006.694.336-16	022934

Montes Claros, 30/06/2020

Sinvaldo Pereira da Silva
Gerente de Vigilância Sanitária
Autoridade Sanitária

Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros - MG

Requerimento de Afastamento para Atividade Política

De acordo com a legislação da justiça eleitoral vigente, eu, Joaquim Francisco da Lima, CPF nº 1292423520 e título de eleitor nº 126861600205, zona 317 eleitoral, membro e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros - MG, situado à Av. Dulce Samento nº. 2.076, 3º andar, sala 323, Monte Carmelo I, CEP: 39.401-485 - Montes Claros/MG, venho requerer, junto à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros, instância máxima de deliberação no que diz respeito à avaliação, aprovação e controle da política de saúde no âmbito do município, órgão colegiado, deliberativo, normativo, fiscalizador e de natureza permanente, instituído pelo Art. 188 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e implementado em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde - SUS em vigor, o meu afastamento para Atividade Política, pelo período de 01 de junho a 30 de novembro de 2020.

Montes Claros - MG, 01 de junho de 2020.

Joaquim Francisco da Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Aviso de Licitação

Processo Nº. 304/2020

Pregão Eletrônico Nº. 109/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada em manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio para atender a do Município de Montes Claros-MG. Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 23 de julho de 2020.

Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 23 de julho de 2020.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

Montes Claros, 30 de junho de 2020.

Ana Carolina Aguiar Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Aviso de Licitação

Processo Nº. 326/2020

Pregão Eletrônico Nº. 121/2020

Objeto: Contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na prestação de serviços de máquinas, veículos e equipamentos, sob o regime de horas/máquina, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município de Montes Claros-MG.

Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 17 de julho de 2020.

Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 17 de julho de 2020.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

Montes Claros, 30 de junho de 2020.

Ana Carolina Aguiar Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Aviso de Licitação

Processo Nº. 301/2020

Pregão Eletrônico Nº. 107/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na prestação de serviços de chaveiro para atender a demanda do Município de Montes Claros-MG.

Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 27 de julho de 2020.

Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 27 de julho de 2020.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

Montes Claros, 30 de junho de 2020.

Ana Carolina Aguiar Silva
Pregoeira

Município de Montes Claros - MG Procuradoria-Geral

LEI 5.270, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas da categoria de bens de uso comum e incorporadas na dos bens dominicais as áreas de terreno constantes dos incisos do presente artigo, situadas no Loteamento Bairro Todos os Santos - Prolongamento, nesta cidade, avaliadas em R\$ 666.928,03 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e três centavos), com as seguintes descrições:

I - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-52, de coordenadas N 8.151.917,489m e E 620.119,771m; deste segue, com azimute de 117°26'50" por uma distância de 12,00m até o vértice P-53, de coordenadas N 8.151.911,958m e E 620.130,421m; deste segue, com azimute de 207°17'10" por uma distância de 55,13m até o vértice P-54, de coordenadas N 8.151.862,965m e E 620.105,148m; deste segue, com azimute de 306°39'46" por uma distância de 12,16m até o vértice P-55, de coordenadas N 8.150,720,226m e E 620.095,393m; deste segue, com azimute 27°17'04" por uma distância de 53,18m até o vértice P-52, ponto inicial da descrição deste perímetro de 132,47 m, perfazendo uma área total de 649,80m² (seiscentos e quarenta e nove metros e oitenta decímetros quadrados).";

II - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-27, de coordenadas N 8.151.857,624m e E 620.313,473m; deste segue, com azimute de 141°24'10" por uma distância de 24,95m em curva com raio de 8,00m até o vértice P-32A, de coordenadas N 8.151.845,120m e E 620.323,454m; deste segue, com azimute de 215°50'48" por uma distância de 2,08m em curva com raio de 4,00m até o vértice P-33, de coordenadas N 8.151.843,453m e E 620.322,250m; deste segue, com azimute de 200°57'01" por uma distância de 21,82m até o vértice P-3A, de coordenadas N 8.151.823,078m e E 620.314,449m; deste segue, com azimute de 9°59'30" por uma distância de 1,28m em curva com raio de 6,50m até o vértice P-34, de coordenadas N 8.151.824,334m e E 620.314,670m; deste segue, com azimute de 1°07'02" por uma distância de 0,74m em curva com raio de 6,50m até o vértice P-34A, de coordenadas N 8.151.825,070m e E 620.314,685m; deste segue, com azimute de 357°52'09" por uma distância de 16,57m até o vértice P-36, de coordenadas N 8.151.843,629m e E 620.313,994m; deste segue, com azimute 357°52'09" por uma distância de 14,01m até o vértice P-27, ponto inicial da descrição deste perímetro de 83,44 m., perfazendo uma área total de 254,26m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e vinte e seis decímetros quadrados).";

III - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-37, de coordenadas N 8.151.809,766m e E 620.243,598m; deste segue, com azimute de 114°12'51" por uma distância de 17,41m em curva com raio de 8,00m até o vértice P-38, de coordenadas N 8.151.803,953m e E 620.258,523m; deste segue, com azimute de 151°39'42" por uma distância de 7,16m em curva com raio de 8,00m até o vértice P-39, de coordenadas N 8.151.797,864m e E 620.259,807m; deste segue, com azimute de 126°17'22" por uma distância de 24,60m até o vértice P-40, de coordenadas N 8.151.783,306m e E 620.279,632m; deste segue, com azimute de 77°09'39" por uma distância de 8,57m em curva com raio de 5,00m até o vértice P-41, de coordenadas N 8.151.784,986m e E 620.267,005m; deste segue, com azimute de 204°29'28" por uma distância de 20,12m até o vértice P-42, de coordenadas N 8.151.766,676m e E 620.278,664m; deste segue, com azimute de 345°23'25" por uma distância de 6,82m em curva com raio de 5,00m até o vértice P-43, de coordenadas N 8.151.772,779m e E 620.277,073m; deste segue, com azimute de 306°17'22" por uma distância de 50,16m até o vértice P-44, de coordenadas N 8.151.802,465m e E 620.236,644m; deste segue, com azimute 43°36'22" por uma distância de 10,08m até o vértice P-37, ponto inicial da descrição deste perímetro de 144,92m., perfazendo uma área total de 606,57m² (seiscentos e seis metros e cinquenta e sete decímetros quadrados).";

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante avaliação abaixo, os bens descritos no artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea "d" do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 2020

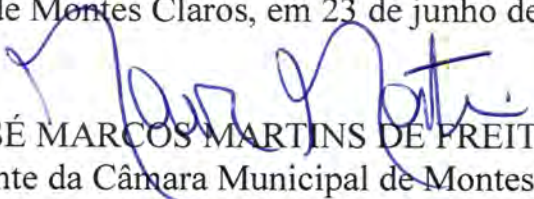
Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.060 de 22 de junho de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.060 de 22 de junho de 2020 do Município de Montes Claros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 23 de junho de 2020.


JOSE MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 22 de junho de 2020

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2020

Assunto: Encaminhamento do Decreto nº 4060/20

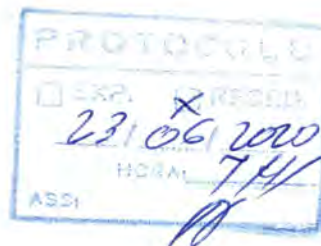
Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para referendun deste Egrégio Poder Legislativo, nos termos do disposto no §3º, do artigo 165, da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal de n.º 4060/20, que **ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

Decreto nº 4060, 22 de junho de 2020

ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI, 99, inciso I, alínea “i” e 165 todos da Lei Orgânica Municipal e do disposto nas Leis Federais 13.979/20 e 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus	02.12.02-10.122.0069.2301	333041	2.880.000,00	154
		335041	5.760.000,00	
Total			8.640.000,00	

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, nos termos do disposto na Portaria n.º 1516/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – O presente Decreto é editado *ad referendum* do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 165, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 22 de junho de 2020.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020 QUE “Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.060 de 22 de junho de 2020 do Município de Montes Claros.” de autoria do vereador José Marcos Martins de Freitas.

Projeto de Decreto Legislativo enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão propõe referendar, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica, decreto municipal que abriu crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 48, prevê, em nosso ordenamento jurídico os decretos legislativos, sendo que a mesma LOM prevê, em seu art. 165, §3º a necessidade do referendo do Legislativo para a abertura de créditos adicionais extraordinários, como no caso em tela.

Assim, não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de junho de 2020.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020

AUTOR: Vereador José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: Referenda, nos termos do § 3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.060 de 22 de junho de 2020 do Município de Montes Claros – MG.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/06/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/06/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, referenda, nos termos do § 3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento vigente previsto no Decreto 4.060 de 22, de junho de 2020, no valor de 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais) na dotação orçamentária – Projeto/Atividade “Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus”.

Nos termos do art. 1º do Decreto, os recursos são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrendo do Novo Coronavírus SARS-CoV-2.

A abertura de crédito extraordinário é admitida somente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, como no presente caso, portanto, esta Comissão entende que a proposição não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho :